**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo:

1. **Transmissão ao Vivo e Geração de Imagens**
   * Realização de transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos organizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, utilizando a rede social oficial da Câmara (Facebook e Instagram).
   * Captura e geração de imagens em alta qualidade durante as transmissões e eventos oficiais, garantindo a adequada cobertura audiovisual das atividades legislativas e administrativas.
2. **Divulgação de Entrevistas**
   * Realização de entrevistas com o Presidente, Vereadores ou servidores, conforme solicitado, com a publicação das entrevistas na rede social oficial da Câmara.
   * Disponibilização de espaços físicos ou virtuais para a realização de entrevistas, quando solicitado previamente pela Presidência, com o objetivo de divulgar matérias de interesse público.
3. **Fornecimento de Equipamentos**
   * Disponibilização, por conta exclusiva da empresa contratada, de todos os equipamentos necessários à realização das transmissões, captação de imagens, entrevistas e edições, incluindo câmeras, microfones, computadores e softwares de edição.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC busca garantir transparência e publicidade de seus atos, promovendo o acesso da população às informações legislativas. Assim, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para transmissão ao vivo das sessões legislativas, captura e geração de imagens e divulgação de entrevistas.

A empresa será responsável por:

* Transmissão ao vivo das sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal no Facebook e Instagram da Cãmara Municipal).
* Captação e geração de imagens em alta qualidade.
* Divulgação de entrevistas e cobertura audiovisual.
* Fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 Contrato válido da assinatura até 31/12/2025 conforme especificação do objeto.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. São obrigações da Contratante:
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
  3. Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

* + 1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
    2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    3. Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Para a função indica-se a servidora Laura Conceição Trevisan o qual desempenha a função de Diretora Geral, este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscai do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**9. DO PAGAMENTO**

* 1. O município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.
  2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de Assistência Social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

**10. DO REAJUSTE**

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10. 18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.21 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.22 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.23 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.24 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.26 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.27 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.29 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.30 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Campo Erê/SC, 30 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUZIANI TESKE**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo avaliação de custos e demandas, e possui anexos orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Campo Erê/SC, 30 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUZIANI TESKE**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC